DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2513/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17625/2013
PROTOCOLO	: 1452029
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR	: JOSÉ CARLOS BARBOSA E MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
CONTRATADO	: RHO EQUIPAMENTOS ELETROMECANICA LTDA - EPP. (lote 11)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 251/2013
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA CONTRATADA PARA SEREM APLICADOS NA AUTOMAÇÃO E ATIVAÇÃO DO POÇO PERFURADO EM DOURADOS (DOU 030), LOTE 06.
VALOR	: R$ 50.990,00 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2013, que originou o Contrato nº 251/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa RHO Equipamentos Eletromecânica Ltda. - EPP (lote 11), visando à aquisição de materiais e equipamentos a serem fornecidos diretamente pela contratada para serem aplicados na automação e ativação do poço perfurado em Dourados (DOU 030), lote 06.

A equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), através da análise ANA-DEAMA-4798/2015 (fls. 127-131), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, referente ao Lote 11 (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-1839/2016 (fls. 132/133), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato nº 251/2013, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2013 e da formalização do Contrato nº 251/2013, tendo como partes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa RHO Equipamentos Eletromecânica Ltda. - EPP (lote 11), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 31 de março de 2016.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.